



Processo:	1000072245/2018
Interessado:	SOLOFORTE CONSTRUÇÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	16 de dezembro de 2019

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Marra Ester Souza relator (a) do presente processo.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação  
Profissional**



<b>Processo:</b>	<b>1000072245/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SOLOFORTE CONSTRUÇÃO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>16 de dezembro de 2019</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000072245/2018 instaurado em desfavor de SOLOFORTE CONSTRUÇÃO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XI da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica possui registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sem, entretanto, possuir responsável técnico. A interessada foi notificada quanto à notificação preventiva e à lavratura do auto através de edital. Em seguida, o processo foi encaminhado para análise desta Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Toda pessoa jurídica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo deve manter profissional regularmente habilitado como responsável técnico.

Se a pessoa jurídica desempenha atividades privativas de arquiteto e urbanista ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas deve manter, em seus quadros, responsável técnico, sob pena de se verificar o exercício ilegal da profissão. É o quanto se extrai do artigo 7º da Lei 12378/2010.

O registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sem indicação de responsável técnico atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Assim, se a autuada possui registro ativo neste Conselho – voluntariamente solicitado, não possuindo responsável técnico, praticou, de fato, a infração administrativa apontada pelo analista fiscal.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação de penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho que a pessoa jurídica não possui antecedentes, a situação econômica é ignorada, as consequências e a gravidade da infração são ordinárias, não tendo havido regularização. Não tendo a pessoa jurídica sido pessoalmente notificada, seria temerária a exasperação da penalidade em função deste ponto (ausência de regularização), pelo que fixo a multa no mínimo, ou seja, CINCO VEZES o valor vigente da anuidade, ou R\$ 2763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Possível o parcelamento em DEZ VEZES de R\$ 276,39.

É como voto.

  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional





Processo:	1000072245/2018
Interessado:	SOLOFORTE CONSTRUÇÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	16 de dezembro de 2019

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		À FAVOR
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		À FAVOR
Adriana Mikualeschek (suplente)		



<b>Processo:</b>	<b>1000072245/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SOLOFORTE CONSTRUÇÃO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 116/2019 - CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE o auto de infração lavrado e aplicou multa de CINCO VEZES o valor vigente da anuidade, ou R\$ 2763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos. Possível o parcelamento em DEZ VEZES de R\$ 276,39.

2 – Intime-se a autuada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento ou recurso, remeta-se à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

**PAULO RENATO DE MORAES ALVES**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

  
**LUCIANO MENDES CAIXETA**  
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

*FREDERICO A. RABELO*

FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

*Maria Ester de Souza*

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek  
Membro suplente